

LEI Nº 4.257/PMC/2019

**“ALTERA A LEI 2.554/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE  
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 69, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e o Anexo VII, da Lei n. 2.554/PMC/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 69 A licença de funcionamento terá validade de um ano a contar da data de sua concessão/expedição.*

*§ 1º O contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da licença de funcionamento para formalizar por escrito, junto a Fazenda Pública Municipal, o requerimento de renovação da licença, sob pena de multa.*

*§ 2º A data base para cobrança anual da licença de funcionamento é a data de sua concessão/expedição.*

*§ 3º A licença de funcionamento renovada será paga em quota única.*

*§ 4º A Secretaria de Fazenda poderá expedir Alvará de Funcionamento Provisório com validade de até 90 (noventa) dias, desde que atendida às exigências regulamentares a ser fixada por decreto.*

*§ 5º A fiscalização do funcionamento ocorrerá de ofício, a qualquer tempo, da qual será lançado Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento em 10 (dez) dias úteis contados do dia útil seguinte ao da entrega da DAM ao responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo de multa moratória decorrente do descumprimento das obrigações e dos prazos citados nos parágrafos anteriores (Art. 234) ou de multa penal (Art. 79).*

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE  
DE  
QUALQUER ESPÉCIE**

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UFC/Período</i>
<i>I - Tabuletas para afixação de cartazes substituíveis, de papel – por m<sup>2</sup>.....</i>	<b>0,2/semestre</b>
<i>II - Indicadores de hora ou temperatura - por unidade.....</i>	<b>2/ano</b>
<i>III - Anúncios, por m<sup>2</sup>, com área mínima de 1 m<sup>2</sup>:</i>	
<i>1. indicativos.....</i>	<i>0,2/ano</i>
<i>2. publicitários.....</i>	<i>0,5/ano</i>
<i>VIII - balão - por unidade.....</i>	<b>1/mês</b>
<i>IX - faixas com anúncios:</i>	
<i>1. rebocadas por avião - por unidade.....</i>	<b>0,5/mês</b>
<i>2.colocadas em logradouros, referentes a eventos ou festividades - por unidade.....</i>	<b>0,5/mês</b>
<i>XV - publicidade por meio de fotograma, com tela de:</i>	
<i>1 - até 1 m<sup>2</sup> - por aparelho.....</i>	<b>0,2/mês</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 - acima de 1 m <sup>2</sup> até 2 m <sup>2</sup> - por aparelho.....	<b>0,3/mês</b>
3 - acima de 2 m <sup>2</sup> até 5 m <sup>2</sup> - por aparelho.....	<b>0,5/mês</b>
4 - acima de 5 m <sup>2</sup> - por aparelho.....	<b>0,7/mês</b>

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 6390